

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

REQUERIMENTO Nº , DE 2026 - CFEC

Apresentação: 03/06/2026 16:04:06.343 - CFEC

REQ n.140/2026

Solicita a convocação do Ministro da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz Macedo, a fim de prestar esclarecimentos sobre a retomada do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2022, celebrado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), entidade investigada por fraudes milionárias contra beneficiários do sistema previdenciário.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 50 da Constituição Federal e dos artigos 24, IV, e 117, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a adoção das providências necessárias à convocação do Ministro da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz Macedo, para prestar esclarecimentos acerca da retomada do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2/2022, firmado entre o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), em afronta aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa.

JUSTIFICAÇÃO



O Despacho Decisório PRES/INSS nº 86, publicado no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2026, tornou sem efeito o Termo de Rescisão Unilateral do ACT nº 2/2022, celebrado entre o INSS e a CONTAG, restabelecendo integralmente um convênio que havia sido legitimamente encerrado em 16 de abril de 2026, em um dos primeiros atos da atual gestão do instituto.

A gravidade da decisão é inequívoca. A CONTAG é investigada pela Polícia Federal no âmbito do escândalo de fraudes previdenciárias amplamente noticiado, no qual a entidade figura como responsável por descontos não autorizados realizados em massa nas pensões e benefícios de aposentados. Segundo dados apurados pela Polícia Federal, somente nos últimos cinco anos, a CONTAG descontou cerca de R\$ 2 bilhões das pensões de aposentados do INSS, grande parte sem o conhecimento e sem a autorização dos idosos, em esquema cujo impacto total é estimado em mais de R\$ 6,3 bilhões.

Diante do escândalo, a rescisão do convênio representava medida administrativa indispensável para preservar a integridade institucional do INSS e demonstrar comprometimento com a proteção dos seus beneficiários. O ACT nº 2/2022 permite que entidades vinculadas à CONTAG protocolem, em favor de seus representados, requerimentos de serviços previdenciários e seguro-desemprego do pescador artesanal — ou seja, confere acesso institucional direto à estrutura operacional do INSS. Mantê-lo ativo em favor de entidade investigada por explorar exatamente essa posição privilegiada de acesso para lesar aposentados é conduta que desafia qualquer critério razoável de probidade.

A decisão de reverter a rescisão é ainda mais perturbadora à luz de outros elementos que cercam o caso. Investigações divulgadas pela imprensa revelaram que a CONTAG redigiu emendas parlamentares apresentadas por deputados e senadores de esquerda com o objetivo de modificar medida provisória destinada a coibir fraudes no INSS. De um total de 578 emendas analisadas, 96 teriam o nome da CONTAG ou de advogada da confederação como autora, segundo metadados dos documentos. A entidade tem histórico de proximidade política com o Partido dos Trabalhadores e com o atual governo federal, o que torna ainda mais sensível qualquer decisão administrativa que lhe seja favorável no contexto das investigações em curso.

O INSS justificou a reversão com base em reavaliação jurídica do art. 39, inciso III, da Lei nº 13.019/2014, adotando o entendimento da Advocacia-Geral da União de que a



vedação ali prevista somente se aplicaria quando o acordo envolvesse transferência de recursos financeiros. Ainda que se admita tal interpretação no plano estritamente formal, ela não é suficiente para afastar a violação ao princípio da moralidade administrativa. O princípio inscrito no art. 37, caput, da Constituição Federal exige da Administração conduta orientada pela boa-fé e pelo interesse público, vedando comportamentos que, mesmo tolerados pela literalidade da norma, revelam-se eticamente incompatíveis com o padrão de conduta exigido do agente público.

Nesse sentido, cabe ao Congresso Nacional exercer sua função fiscalizatória e exigir que o titular da pasta responsável pela supervisão da previdência social — Ministério da Previdência Social — preste contas sobre os fundamentos e as implicações da decisão adotada pelo INSS. A sociedade e, em especial, os beneficiários do sistema previdenciário têm o direito de saber se houve pressão política para a retomada do convênio e quais medidas o Governo Federal adotará para assegurar que a CONTAG não volte a ter acesso operacional ao INSS enquanto perdurar a investigação policial.

Dessa forma, é imprescindível que o Ministro Wolney Queiroz Macedo compareça a esta Comissão para esclarecer:

- Quem determinou ou influenciou a reversão da rescisão unilateral do ACT nº 2/2022, e se houve participação do Ministério da Previdência Social na decisão;
- Qual o fundamento jurídico e técnico utilizado para restabelecer convênio com entidade investigada pela Polícia Federal por fraudes contra os próprios beneficiários do INSS;
- Se houve parecer formal da Advocacia-Geral da União ou do órgão jurídico do INSS recomendando a retomada do acordo, e em que termos;
- Quais salvaguardas foram ou serão adotadas para impedir que a CONTAG utilize o convênio restabelecido para repetir as práticas fraudulentas apuradas pela Polícia Federal; e
- Qual a posição do Ministério da Previdência Social quanto à continuidade de convênios com entidades investigadas por fraudes previdenciárias.



Pelo exposto, e diante da gravidade dos fatos noticiados e da relevância institucional do tema, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento de Convocação.

Sala da Comissão, em de junho de 2026.

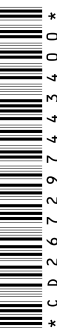
Deputada ADRIANA VENTURA
(NOVO/SP)

Deputado GILSON MARQUES
(NOVO/SC)

Deputado LUIZ LIMA
(NOVO/RJ)

Deputado MARCEL VAN HATTEM
(NOVO/RS)

Deputado RICARDO SALLES
(NOVO/SP)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Requerimento de Convocação de Ministro de Estado na Comissão (art. 50, CF)

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 3 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 4 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

Apresentação: 03/06/2026 16:04:06.343 - CFFC

REQ n.140/2026



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267297443400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros